



## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio institucional aos Centros de Tradições Gaúchas e aos Piquetes de Laçadores, regularmente constituídos e sediados no Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio institucional aos Centros de Tradições Gaúchas e aos Piquetes de Laçadores, regularmente constituídos e sediados no Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de valorizar e promover a difusão da cultura tradicionalista gaúcha, bem como a representação institucional do Município.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a participação de delegações tradicionalistas vinculadas às entidades referidas no *caput* deste artigo em rodeios, concursos, encontros culturais, festivais e demais eventos destinados a zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, oficializados ou reconhecidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, com vistas à divulgação institucional do Município e à valorização da cultura gaúcha.

### **CAPÍTULO II DO VALOR DO PATROCÍNIO**

Art. 2º O patrocínio autorizado por esta Lei poderá ser concedido no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade patrocinada, em cada exercício financeiro, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, ao interesse público devidamente justificado e ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

### **CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 3º Poderão habilitar-se ao recebimento do patrocínio as entidades previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, que:

- I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;
- II – possuam sede e atuação comprovada no Município de Serafina Corrêa;
- III – desenvolvam atividades tradicionalistas de forma contínua;
- IV – estejam regulares perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º As entidades, para obterem patrocínio do Município nos termos desta Lei, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Plano de Atividades, detalhando os eventos que a entidade pretende obter patrocínio;



## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

II – comprovação de regularidade jurídica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da entidade requerente;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade requerente, conforme seu estatuto social, com os respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da entidade requerente há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- d) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

IV – cópia do alvará de funcionamento;

V – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS**

Art. 5º O Poder Executivo, por ato do Prefeito, constituirá comissão de caráter consultivo, composta por 03 (três) servidores, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá a incumbência de manifestar-se quanto à regularidade da documentação apresentada pelas entidades para fins de concessão do patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Público, a entidade beneficiária será convocada para assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 7º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do respectivo contrato de patrocínio.

Art. 8º O Poder Público, no exercício de seu poder discricionário, poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da entidade patrocinada, a alteração do contrato de patrocínio, o que deverá ser formalizado, se for o caso, por termo aditivo.

Parágrafo único. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do contrato de patrocínio que:



## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

- I – forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato;
- II – pretenderem a alteração do objeto do contrato.

Art. 9º O contrato de patrocínio deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto.

Art. 10. O Poder Público designará, por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, servidor público para atuar como fiscal da execução do contrato de patrocínio e aplicação dos recursos públicos concedidos.

Art. 11. Constituem contrapartidas mínimas obrigatórias das entidades patrocinadas:

- I – divulgação do nome, símbolos oficiais e identidade visual do Município de Serafina Corrêa nos eventos em que participar;
- II – menção expressa ao apoio institucional do Município em entrevistas, apresentações e comunicações públicas;
- III – cessão gratuita do uso de imagens, fotografias e registros audiovisuais dos eventos patrocinados para fins de divulgação institucional do Município de Serafina Corrêa.

### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 12. A entidade patrocinada fica obrigada a prestar contas do patrocínio recebido do Município, mediante comprovação da realização do objeto do patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato respectivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados:

- I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação do valor da parcela referente à etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;
- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no contrato;
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto do contrato.

Parágrafo único. Compete à Comissão instituída nos termos do disposto no artigo 5º desta Lei a análise e emissão de parecer quanto às prestações de contas apresentadas pelas entidades.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.



## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2026, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria  
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio institucional aos Centros de Tradições Gaúchas e aos Piquetes de Laçadores, regularmente constituídos e sediados no Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a representação institucional do Município em eventos culturais oficiais como forma de preservar e difundir a cultura tradicionalista gaúcha.

A cultura tradicionalista gaúcha constitui relevante patrimônio imaterial, sendo elemento formador da identidade regional e instrumento de integração social e comunitária. No âmbito local, as entidades tradicionalistas desenvolvem atividades permanentes de cunho cultural, artístico e educativo, contribuindo para a transmissão de valores históricos e sociais, com ampla participação da comunidade e das novas gerações.

Os Centros de Tradições Gaúchas e os Piquetes de Laçadores representam o Município em rodeios, festivais, concursos e encontros culturais reconhecidos por entidades oficiais do tradicionalismo, especialmente pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG. Nessas oportunidades, levam o nome de Serafina Corrêa a eventos de alcance regional e estadual, promovendo a imagem institucional do Município e contribuindo para o fortalecimento do turismo e da cultura local.

O Projeto de Lei cria disciplina normativa específica para o patrocínio institucional, conferindo maior segurança jurídica, transparência e padronização ao procedimento de apoio público. A proposta fixa limite de valor por entidade e por exercício financeiro, assegurando controle e previsibilidade orçamentária, sem gerar direito subjetivo ao recebimento de recursos.

O texto estabelece critérios objetivos para habilitação das entidades interessadas, exigindo personalidade jurídica sem fins lucrativos, sede e atuação no Município, desenvolvimento contínuo de atividades tradicionalistas e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Também condiciona a concessão à apresentação de plano de atividades com a descrição dos eventos cuja participação será patrocinada, bem como documentação comprobatória completa e inexistência de pendências em prestações de contas anteriores.

Prevê-se que o patrocínio será formalizado por contrato específico, com definição do objeto patrocinado, das obrigações assumidas, das contrapartidas institucionais e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento. O Projeto institui, ainda, análise prévia da documentação por comissão de servidores e a designação de fiscal do contrato, reforçando os mecanismos de controle administrativo.



## **PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Como elemento essencial do patrocínio institucional, a proposta estabelece contrapartidas obrigatórias por parte das entidades beneficiadas, especialmente a divulgação do nome e da identidade visual do Município, a menção ao apoio institucional em manifestações públicas e a cessão de imagens e registros para fins de divulgação oficial, assegurando retorno institucional direto.

Também são fixadas regras claras de prestação de contas, com prazos definidos e exigência de comprovação da correta aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas assumidas, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, a iniciativa permite que o Município realize patrocínio institucional às entidades que preservam e promovem a cultura tradicionalista, alinhando incentivo cultural com critérios técnicos de controle, legalidade e interesse público na representação institucional e divulgação do Município.

Diante da relevância cultural e social da matéria, contamos com a apreciação favorável e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2026.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal